

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA O CADASTRO ESTADUAL DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS – CEEA

<p>I – IDENTIFICAÇÃO</p> <p>RAZÃO SOCIAL: ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE PÚBLICO CANAL VERDE</p> <p>SIGLA: DEFENDER</p> <p>CLASSIFICAÇÃO: SOCIOAMBIENTAL</p> <p>OSCIP: FEDERAL () ESTADUAL () - Nº DE REGISTRO: _____</p>
<p>II – ENDEREÇO</p> <p>RUA BOM SUCESSO, 464 BAIRRO: SÃO FRANCISCO MUNICÍPIO: PASSOS UF: MG CEP: 37.902-000</p> <p>FONE: 37 8854 9913 35 8823 3422 E-MAIL: agm.total@yahoo.com.br</p> <p>SITE: www.alexandrepereira10.blogspot.com</p>
<p>III – REGISTRO</p> <p>DATA DA ABERTURA: 18 / 01 / 2006 Nº CNPJ: 07.794.073/0001-41</p>
<p>IV - OBJETIVO E FINALIDADE (do estatuto)</p> <ol style="list-style-type: none">(1) Promoção do Turismo Rural, do Turismo Ecológico e de Aventura;(2) Preservação e Conservação de atrativos turísticos;(3) Divulgação e Marketing de atrativos naturais, históricos e turísticos;(4) Agenciamento e informações de atrativos e equipamentos turísticos;(5) Capacitação e Formação de monitores especializados;(6) Monitoramento e Fiscalização de Áreas de Proteção Ambiental;(7) Construção de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE);(8) Construção de Estações de Tratamento de Água (ETA);(9) Promoção da Agroecologia Sustentável com Biodinâmico DHSA;(10) Conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;(11) Promoção da Educação Ambiental em todos os níveis;(12) Oferecer e Agenciar Alojamentos Sociais e comunitários;(13) Reprodução, Repovoamento e vendas de Pequenos e Médios Animais;(14) Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional;(15) Defesa, Conservação e Preservação do Meio Ambiente;(16) Promoção do Desenvolvimento Sustentável Urbano e Rural;(17) Promoção do Voluntariado, da participação cidadã e da solidariedade;(18) Experimentação de novos modelos sócio-produtivos de sistemas alternativos de produção Agrícola, Artesanal, Comercial e Crédito;(19) Promoção da Ética, da Paz, da Cidadania, dos Direitos Humanos, da Democracia e de outros valores universais;(20) Estudos e Pesquisas com desenvolvimento e aplicação de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e banco-de-dados;(21) Implementação de Sistemas Agroecológicos no Desenvolvimento Rural;(22) Promoção do Desenvolvimento Rural e diversificação agrícola;(23) Promoção de Palestras, Congressos, Seminários e Assembléias;(24) Funcionar como articuladora do PROGRAMA XXI (agenda21+DLIS);(25) Criação e execução de Programas e Projetos que visem o desenvolvi-mento econômico, social e

- político; valorizando o 3º Setor;
- (26) Apoio e Implementação de Eventos Comunitários Participativos;
 - (27) Funcionar como membro do **Fórum de DLIS** – Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável e Superintendência Geral da Agenda 21;
 - (28) Implementação de Programas para **Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)** e **Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem**;
 - (29) Criação e Elaboração de Projetos Ambientais para conservação e recuperação de espécies da Fauna e da Flora; criação de **APA's e ARIE's**
 - (30) Implementação de tecnologias para recuperação de áreas degradadas;
 - (31) Avaliar e prevenir a “**Evolução do Impacto Ambiental**” – **REIA**.
 - (32) Trabalhar com o SIG/Zee – Zoneamento Ecológico-Econômico;
 - (33) Contribuir para viabilizar a Certificação Ambiental;
 - (34) Operar como agência de Licenciamento Ambiental;
 - (35) **Reflorestamento e Revegetação de áreas degradadas** e fomento à oferta de sementes e mudas de espécies nativas;
 - (36) Implementar a **Gestão Sustentável dos Recursos Pesqueiros**;
 - (37) Promoção e Incentivo à tradição da Culinária Regional Brasileira;
 - (38) **Projetos de Artesanato** de Várzea, Taboa, Bambu, Banana, e outros.

– RESPONSÁVEL (EIS) LEGAL (IS) PELA ENTIDADE

Declaro sob as penas da lei que as informações aqui prestadas correspondem à verdade:

NOME: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA CARGO: SUPERINTENDENTE GERAL

CADASTRADA DESDE: **26/09/2014** PERÍODO DE RECADASTRAMENTO: **01/02/2017 A 30/04/2017**

Obs.: “§ 2º - As Entidades cadastradas deverão atualizar quaisquer alterações havidas no cadastro originário independentemente do prazo para recadastramento, observado o disposto nos arts. 7º e 9º desta Resolução.” (Art. 5º, Resolução Semad nº 1.573, de 26 de abril de 2012)

“§ 2º - As Entidades deverão proceder ao recadastramento até o dia 30 (trinta) de abril, a cada 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 12 desta Resolução.” (Art. 6º, Resolução Semad nº 1.573, de 26 de abril de 2012)